



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00006/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – inexigibilidade 011/2011

Responsável: Waldson Dias de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde. Aquisição de material de laboratório (Imunohematologia e Prova Cruzada) para o Hemocentro da Paraíba. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00504/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. Licitação/modalidade: inexigibilidade 011/2011.*
- 1.3. Objeto: Aquisição de material de laboratório (Imunohematologia e Prova Cruzada) para o Hemocentro da Paraíba (material exclusivo).*
- 1.4. Fonte de recursos: 25101.10.302.5154.2953.0000.0000000.33903000.72.*
- 1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. Contrato substituído por Nota de empenho 19059, fls. 115/116.*
- 2.2. Data: 06/10/2011.*
- 2.3. Empresa: Diamed Latino América S/A (CNPJ 71.015.853/0001-45).*
- 2.4. Valor: R\$ 341.222,40.*

Em relatório de fls. 117/118 a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação – 011/2011. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão o Ministério Público pugnou conforme a Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00006/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação – 011/2011, realizada por determinação e com a homologação do Secretário de Estado da Saúde, Senhor Waldson Dias de Souza, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00006/12**, referentes à Inexigibilidade de Licitação – 011/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA – Secretário de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de material de laboratório (Imunohematologia e Prova Cruzada) para o Hemocentro da Paraíba, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade da Licitação 011/2011, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB